****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 11, Ano 63, Quarta-feira.**

**17 de Janeiro de 2018**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**DECRETO Nº 58.070, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

*Fixa normas referentes à execução orçamentária*

*e financeira para o exercício de 2018.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Da Despesa

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de

2018, aprovada pela Lei nº 16.772, de 27 dezembro de 2017,

obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões

emanadas da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, instituída

pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, e alterações.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados

ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações

consignadas individualizadamente no Orçamento Anual da Cidade

de São Paulo, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada

Unidade Orçamentária terá disponível por dotação, para efetuar

Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da

Despesa, conforme o artigo 3° deste decreto;

III - Cota Orçamentária Global: corresponde ao valor total

das cotas orçamentárias disponíveis para que as Unidades

Orçamentárias possam efetuar Notas de Empenho e Liquidação.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração

Direta, inclusive dos fundos especiais, das autarquias,

fundações e empresa estatal dependente será limitada pelos

valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será publicado

oportunamente, por meio de portaria intersecretarial, a ser

editada pelas Secretarias que compõem a JOF.

§ 1º O valor da cota orçamentária global será definido pela

JOF e não poderá ser superior ao valor, por fonte de recursos, da

previsão atualizada de receitas para o exercício e do superávit

financeiro do ano anterior, a ser informada pela Secretaria Municipal

da Fazenda – SF e atualizada mensalmente.

§ 2º As cotas orçamentárias iniciais para a Administração

Direta, autarquias, fundações, bem como para a empresa estatal

dependente, serão automaticamente liberadas para as

atividades a elas inerentes, exceto para despesas de pessoal

e auxílio, que serão liberadas nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal, auxílios,

remuneração de conselheiros tutelares e reembolso de pessoal

cedido, inclusive das autarquias, fundações e empresa estatal

dependente, serão liberadas trimestralmente, devendo a solicitação

de liberação com os respectivos valores ser efetuada na

seguinte conformidade:

I - para pessoal e auxílios da Administração Direta: mediante

informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão

– SMG, via sistema de informação gerenciado pela PRODAM;

II - para os conselheiros tutelares: mediante informações

prestadas pela Coordenadoria de Administração e Finanças

da respectiva Prefeitura Regional, via Sistema Eletrônico de

Informações – SEI, encaminhado à Secretaria Municipal de

Prefeituras Regionais para controle e análise, e posterior envio

à Coordenadoria do Orçamento – CGO, da Subsecretaria de

Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria

Municipal da Fazenda – SF, das informações consolidadas em

um único SEI, contendo o valor de todas as solicitações;

III - para pessoal cedido à Administração Direta: mediante

informações prestadas pelos titulares dos órgãos e das unidades

orçamentárias correspondentes, via Sistema Eletrônico de

Informações – SEI à CGO;

IV - para pessoal e auxílios das autarquias, fundações e

empresa estatal dependente, inclusive seu pessoal cedido:

mediante informações atualizadas que evidenciem a necessidade

dos recursos solicitados para o respectivo mês, prestadas

pelo titular responsável do órgão ou da empresa, via

Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGO, nos termos

do inciso II do § 7º deste artigo.

§ 4º A liberação de cota orçamentária para os projetos será

estabelecida de acordo com as prioridades e disponibilidades

financeiras, após o encaminhamento de cronograma físico-

-financeiro de planilha pelo Órgão Orçamentário, nos termos do

artigo 26 deste decreto.

§ 5º As cotas orçamentárias destinadas às Operações Especiais

serão concedidas de acordo com a solicitação do órgão

responsável à Coordenadoria do Orçamento – CGO, da Subsecretaria

de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da

Secretaria Municipal da Fazenda – SF.

§ 6º As necessidades que extrapolarem os limites iniciais

estabelecidos, bem como a antecipação de cotas orçamentárias,

deverão ser solicitadas por meio do Sistema Eletrônico

de Informações – SEI à CGO, que analisará a solicitação sob o

aspecto orçamentário, submetendo-a, caso exceda a programação

financeira fixada nos termos do artigo 42 da Lei nº 16.693,

de 31 de julho de 2017 ou as metas bimestrais de arrecadação

estabelecidas, de acordo com o previsto no artigo 13 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 à análise

financeira a ser procedida pela Subsecretaria do Tesouro Municipal

– SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF.

§ 7º A solicitação de que trata o § 6º deste artigo deverá

conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como

estar acompanhada necessariamente de:

I - prévia análise e concordância da Secretaria à qual estejam vinculadas, no caso das autarquias, fundações e empresa estatal dependente;

II - Pedido de Reprogramação de Cotas – PRC, conforme

planilha a ser disponibilizada pela SF/SUPOM.

§ 8º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados

em desacordo com as normas estabelecidas no § 7º

deste artigo serão sumariamente rejeitados.

§ 9º A liberação de cota orçamentária referente à insuficiência

financeira para o orçamento de fonte 00 – Tesouro

Municipal, alocado nas autarquias, fundações e empresa estatal

dependente será efetivada nos termos dos §§ 2º a 6º deste

artigo, sendo que o repasse financeiro ocorrerá mediante solicitação

ao Departamento de Administração Financeira – DEFIN/

SUTEM/SF, até o limite da cota orçamentária liberada, com

apresentação de fluxo de caixa que justifique o valor solicitado.

§ 10. Após a análise orçamentário-financeira, os pedidos

referidos nos §§ 4º, 5º, 6º e 9º deste artigo, relativamente à

liberação de cota orçamentária, serão submetidos à deliberação da JOF.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas

cujos pagamentos previstos para o exercício de 2018

prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos

pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste

decreto, os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias

deverão dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes

para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão

de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com

serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2018.

§ 1º As despesas com concessionárias de serviços públicos,

tais como água e esgoto, energia elétrica e gás liquefeito de

petróleo deverão ser empenhadas no início do ano pelo valor

total estimado necessário para todo o exercício, bem como a

emissão das notas de empenho deverão seguir as respectivas cotas orçamentárias definidas em portaria, conforme artigo 3º deste decreto.

§ 2º As notas de empenho emitidas nos termos do § 1º

deste artigo somente poderão ser canceladas, no decorrer do

exercício, após o encaminhamento de declaração do ordenador

de despesa justificando a prescindibilidade do recurso, que será

analisada e deliberada pela JOF, sendo que, ao final do exercício,

os cancelamentos seguirão as determinações aplicáveis aos restos a pagar.

§ 3º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária

total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras,

festivais, dentre outros de mesma natureza) no mínimo 3 (três)

meses antes da necessidade de liberação, informando:

I - o gasto do ano anterior;

II - os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores

de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor

nominal da contratação anterior.

§ 4º Somente após as providências previstas no “caput”

deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível,

poderão ser contraídas novas obrigações até o limite do referido

saldo, observados os demais requisitos legais.

§ 5º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura

orçamentária deverão ser objeto de apuração deresponsabilidade.

Art. 6º Os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias

são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos

artigos 4º e 5º deste decreto e pela observância da prioridade

quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção

da Administração e das metas do Programa de Metas,

bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e

regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser

identificados e avaliados os componentes de custos das ações

para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis

comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A JOF poderá determinar o congelamento, a qualquer

tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir

o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de

São Paulo, nos termos do § 1º do artigo 44 da Lei nº 16.693, de

2017, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes

de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos para

projetos deverão ser encaminhados nos termos do artigo 26 deste decreto.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários

desprovidos de contrapartida de recursos disponíveis ou

que necessitem de liberação de cotas, ou ainda, de remanejamento

ou antecipação destas, que impliquem em futura pressão

orçamentária, deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico

de Informações – SEI, com o preenchimento do Pedido de

Movimentação Orçamentária – PMO, eletronicamente via SOF,

à CGO, para análise do pedido sob o aspecto orçamentário, e

submissão à análise sob o aspecto financeiro pela SUTEM, para

posterior deliberação pela JOF, que terá, no mínimo, 15 (quinze)

dias úteis para a respectiva decisão.

§ 3º O Pedido de Movimentação Orçamentária – PMO será

detalhado através de comunicado de SF/SUPOM.

§ 4º Preliminarmente ao pedido de descongelamento, a

dotação a ser descongelada deverá ser avaliada pelo órgão

requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de

reservas e de empenhos que não serão utilizados, bem como

outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao

descongelamento pleiteado.

§ 5º As solicitações de descongelamento de recursos com

contrapartida também deverão ser feitas através do Sistema

Eletrônico de Informações – SEI, devidamente justificadas

quanto à necessidade orçamentária adicional, bem como

quanto à prescindibilidade da contrapartida oferecida para

congelamento e manifestação de que não haverá impactos,

de forma negativa, de qualquer meta, projeto ou linha de

ação do Programa de Metas 2017-2020, relativamente ao

que deixará de ser executado, e com o respectivo PMO

preenchido, diretamente à CGO, que poderá decidir pela autorização

e atualização do Sistema de Orçamento e Finanças

– SOF, de acordo com a orientação da JOF.

§ 6º As dotações orçamentárias correspondentes a recursos

provenientes de fontes externas ao Município e que

não tenham o desembolso regular também permanecerão

indisponíveis até que seja solicitada sua liberação, devidamente

instruído o pedido com informações quanto às condições do

compromisso formalizado e seu respectivo cronograma de

desembolso, de modo a demonstrar a disponibilidade financeira

ou a viabilidade do respectivo ingresso da receita.

§ 7º As dotações orçamentárias abertas com base em

Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores – RAEA também

ficarão indisponíveis, condicionando-se sua liberação à confirmação

da respectiva disponibilidade financeira.

Art. 8º O controle e processamento das despesas referentes

aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos

Órgãos Orçamentários correspondentes, exceto no caso das

operações especiais atribuídas ao Órgão 28.21, cuja movimentação

será feita pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá

ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor unitário dos produtos e serviços, valor total do

objeto, quantitativo, ainda que estimado, prazo de realização da despesa e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua

dispensa ou inexigibilidade;

VII - designação do fiscal do contrato, conforme artigo 67

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo Ordenador

de Despesa, assim entendido o agente da administração

investido legalmente na competência para assumir obrigações

em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade

de execução das despesas do Órgão/Unidade sob

sua gestão, incluindo o registro e controle contábil dos bens

patrimoniais móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis

– SBPM, após a emissão da nota de liquidação e respectivo pagamento.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto na Lei n°

10.513, de 11 de maio de 1988, será autorizada em despacho

nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamentação

legal e os dados previstos nos incisos I a V do “caput”deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a despesa não decorrer de licitação,

de sua dispensa, inexigibilidade ou pregão, deverá ser indicada

a respectiva lei na qual se fundamenta, visto que, conforme o

§ 8º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, é vedada

a criação ou combinação de outras modalidades de licitação.

§ 5º Para as despesas decorrentes da permissão prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante a utilização de Registro de Preços, a fundamentação legal será a que consta da respectiva Ata.

Art. 10. Para o processamento de Notas de Empenho que

onerem o orçamento do exercício de 2018 ou formalização de

novo compromisso, são obrigatórios:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencionado

no artigo 9º deste decreto no Módulo de Contratação do

Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, atualizando sempre

que ocorrerem aditamentos e apostilamentos de reajustes;

II - o preenchimento do campo Detalhamento da Ação (DA);

III - a emissão do Anexo de Nota de Empenho, que deverá

conter todos os dados essenciais de um contrato quando a

despesa não exigir elaboração e assinatura de outros instrumentos hábeis.

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a

partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da Nota de

Empenho ao fornecedor, a qual deverá ser protocolizada pela

Unidade Contratante, salvo quando prazo diverso estiver previsto

no instrumento específico do ajuste.

§ 2º A entrega da Nota de Empenho ao fornecedor também

poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o

início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação

do recebimento por parte do fornecedor.

§ 3º No caso de haver necessidade de criação de novo

DA que não esteja no rol disponível no SOF, o pedido

deverá ser formalizado eletronicamente à COPLAN pelo

e-mail coplan@prefeitura.sp.gov.br, com as indicações da

regionalização (CEP, logradouro, número, Distrito, Prefeitura

Regional, Região), o nome do equipamento e a(s) ação(ões)

orçamentária(s) a ele vinculada(s).

§ 4º A modificação de um DA inserido em uma Nota de Empenho

já emitida deverá ser solicitada pela Unidade através do

SOF, com as devidas justificativas, inclusive quanto ao impacto

sobre o Programa de Metas 2017- 2020, e posteriormente, a

solicitação será analisada por COPLAN.

§ 5º As unidades orçamentárias deverão observar o disposto

no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, bem como

na Portaria SMG nº 61, de 27 de novembro de 2015, e respectivas

alterações, quanto às atividades autuadas no Sistema

Eletrônico de Informações – SEI.

§ 6º Os expedientes autuados no Sistema Municipal de Processos – SIMPROC permanecerão nesse âmbito até seu regular encerramento.

Art. 11. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido

na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou

serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial,

o titular da unidade orçamentária poderá descentralizar os

créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes

à Administração Direta e Indireta, por meio de Nota

de Reserva com Transferência, para execução orçamentária.

§ 1º As notas de empenho onerarão as cotas orçamentárias

da Unidade Cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento

das disponibilidades mensais de cotas até as efetivas liquidações.

§ 2º A Unidade Executora deverá informar à Unidade Cedente, previamente à realização da transferência, o cronograma de execução da despesa.

§ 3º Compete à Unidade Cedente os procedimentos de

incorporação de bens patrimoniais móveis.

§ 4º Especificamente para atender aos serviços especializados

previstos no artigo 4º e no artigo 6º, § 2º, do Decreto

nº 53.799, de 26 de março de 2013, e alterações, as unidades

providenciarão Nota de Reserva com Transferência, por dotação,

estimadas para um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, com

o objetivo de atender a todas as desapropriações previstas para

a execução do respectivo projeto, complementando sempre que

necessário para não prejudicar a continuidade e a brevidade na conclusão.

§ 5º Compete à Unidade Executora todas as providências

para o cumprimento das disposições relativas à execução da

despesa, em especial quanto ao previsto no artigo 9º deste decreto.

§ 6º À Unidade Cedente caberá a responsabilidade pelo mérito da despesa para o cumprimento do respectivo Programa de Trabalho.

Art. 12. As Unidades Orçamentárias deverão observar os

procedimentos que antecedem o processamento da liquidação

da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos contratos

de gestão, termos de parceria, de colaboração, de fomento,

acordos de cooperação com o terceiro setor e convênios, firmados

sob a égide das Leis Federais n° 9.637, de 15 de maio de

1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31 dejulho de 2014, atentando às disposições do artigo 36 da Lei nº 16.693, de 2017, bem como às disposições da Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017.

§ 1º Nos termos Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro

de 2015, os convênios somente poderão ser celebrados entre

entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

§ 2º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento

da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”,

a Unidade adotará, como data de vencimento da obrigação,

30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que

for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da

data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determine cada contrato.

§ 3º Os fiscais de contrato deverão atestar, aprovando ou

rejeitando, total ou parcialmente, nos termos da Portaria SF nº

92/2014, e alterações, o recebimento de bens e/ou a prestação

dos serviços, inclusive medições de obras, em até 5 (cinco) dias

úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento

equivalente, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º Deverão constar no processo de liquidação, conforme

Portaria SF nº 92/2014, com a redação dada pela Portaria SF

nº 159/2017, que foram autuados no SIMPROC, em ordem cronológica:

I - cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente

e seus termos aditivos;

II - cópia da Nota de Empenho correspondente;

III - cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

IV - cópia da requisição de fornecimento de materiais, de

prestação de serviços ou execução de obras;

V - nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços

eletrônica ou documento equivalente;

VI - medições detalhadas comprovando a quantidade produzida,

no caso de serviço prestado por produção, no período a

que se refere o pagamento;

VII - medições detalhadas comprovando a execução das

obras no período a que se refere o pagamento, quando o for caso;

VIII - demonstrativo da retenção dos impostos devidos e

outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

IX - prova de regularidade com o FGTS e as contribuições

previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além

de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias,

conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

X - ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal

de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme

disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 2014, e de

acordo com os Anexos II, III e IV da Portaria SF nº 92/2014, e alterações;

XI - no caso de despesas relativas à prestação de serviços

contínuos com alocação de mão de obra, além dos itens elencados

nos incisos I a X deste parágrafo, conforme Portaria SF

92/2014, com a redação dada pela Portaria 159/2017, deverão

constar os seguintes documentos:

a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela

conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo

SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês

anterior ao pedido de pagamento;

g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês

anterior ao pedido de pagamento;

XII - demais elementos e documentos exigidos pela legislação

pertinente à despesa realizada.

§ 5º Excepcionalmente, a Unidade Orçamentária poderá

aceitar os serviços com base no Recibo Provisório de Serviços –

RPS, ficando o processamento da liquidação vinculado à conversão

deste em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, de acordo com

o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e suas alterações.

§ 6º É permitida à Unidade Orçamentária a liquidação

parcial da despesa, na proporcionalidade de sua aprovação,

respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º Na liquidação parcial de que trata o § 6º deste artigo, deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total do documento fiscal.

§ 8º Na hipótese de atestes que resultarem em glosa

parcial da despesa, a Unidade Orçamentária deverá adotar

medidas necessárias para o cancelamento do documento fiscal

e emissão de um novo pelo valor real; caso contrário, deverá

observar o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Para garantir maior eficiência e racionalidade à utilização

dos recursos públicos, a faculdade prevista no § 6º

deste artigo ficará restrita aos casos em que o adiamento da

liquidação for comprovadamente imprescindível, sob pena de

responsabilização do titular da Unidade Orçamentária.

§ 10. Os atrasos no pagamento de contratos de prestação

de serviços contínuos, bem como de concessionárias de serviço

público de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto

deverão, obrigatoriamente, ser objeto de apuração de responsabilidade

pelo ordenador da despesa na Unidade Executora.

Art. 13. Na ocorrência de infração contratual, o titular da

Unidade Orçamentária manifestar-se-á expressamente no processo

de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação

de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível

expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo

os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento,

ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por

meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que

a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer

dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento

dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, caberá

ao órgão participante aplicar penalidades de advertência e multa

em virtude de infrações aos termos da ata e aos contratos

dela decorrentes, conforme disposto no artigo 7º, inciso VIII, do

Decreto nº 56.144, de 1° de julho de 2015.

Art. 14. É vedada a utilização de um único processo de

liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que

se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um

processo de empenho de despesa em novos procedimentoslicitatórios.

Art. 15. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores

por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pela Municipalidade deverão ser emonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 16. Cabe, exclusivamente, ao titular da Unidade Orçamentária

autorizar a liquidação e pagamento de despesas por

meio de 2ª (segunda) via ou cópia autenticada de Nota Fiscal

ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 17. Cada Unidade da Administração Direta autorizará

o pagamento das liquidações por ela processadas, podendo o

Órgão orçamentário a que se vinculam efetuar a autorização.

§ 1º Considera-se autorizado o pagamento da nota de

liquidação emitida e não cancelada em até 2 (dois) dias úteis

antes da data prevista de pagamento constante da liquidação,

quando se tratar de recurso do Tesouro Municipal e cujo credor

possua conta corrente cadastrada no sistema SOF.

§ 2º A autorização do pagamento das demais liquidações

será efetuada mediante solicitação encaminhada à Divisão de

Programação de Pagamentos – DIPAG, do Departamento de

Administração Financeira – DEFIN, pelo e-mail sfprogramacao@

prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias

úteis da data de pagamento, devendo constar, no mínimo, o

número do processo administrativo, o número/ano da nota de

empenho, o número da nota de liquidação e pagamento, a data

de previsão de pagamento e o recurso.

§ 3º Quando houver necessidade de cancelamento de

programação de pagamento, a Unidade Orçamentária deverá

encaminhar solicitação, com antecedência mínima de 2 (dois)

dias úteis, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O pagamento de despesa de depósito judicial, quitação

de tributo, contribuição previdenciária (quando a guia tiver

sido emitida manualmente), quitação de multa de trânsito da

Prefeitura do Município de São Paulo, referente a veículo de sua

propriedade, bem como de outra despesa que exija a quitação de

boleto, independentemente da fonte do recurso, deverá ser realizada,

apenas quando não for possível o cadastro do código de

barras no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, mediante solicitação

à DIPAG, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI

ou pelo Sistema Municipal de Processos – SIMPROC, com antecedência

mínima de 3 (três) dias úteis da data de seu vencimento.

§ 5º Os pagamentos relativos a incentivos fiscais, independentemente

da fonte do recurso, deverão ser encaminhados

para a Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia

de Cauções – DIPED, do Departamento de Administração Financeira

– DEFIN, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis

da data prevista para o pagamento da liquidação.

§ 6º O Diretor do DEFIN poderá autorizar, de ofício ou

mediante justificativa da Unidade Executora da despesa, o

atendimento da solicitação de pagamento prevista nos §§ 2º a

5º deste artigo quando efetuada fora do prazo.

§ 7º O Secretário Municipal da Fazenda poderá, por meio

de portaria, alterar, complementar ou suprimir, durante o exercício

de 2018, as regras previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 8º As autarquias, fundações e empresa estatal dependente

poderão definir regras distintas para a efetivação do pagamento.

Art. 18. As informações referentes aos pagamentos das

despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, operações

urbanas, programas e projetos financiados ou vinculados aos

empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam

agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados

em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de

responsabilidade do Órgão, observada a normatização vigente

editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Seção II**

**Dos Créditos Adicionais**

Art. 19. As solicitações de Créditos Adicionais serão formalizadas

por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI,

com o preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária

– PMO, eletronicamente via SOF, pelo titular do Órgão

Orçamentário à CGO, que analisará o pedido e, caso necessário,

o submeterá à JOF, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis

para a respectiva decisão.

Art. 20. A solicitação de Crédito Adicional deverá estar

instruída, no mínimo, com:

I - demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos

para cobertura, bem como manifestação de que os recursos

oferecidos não causarão qualquer impacto negativo sobre

as metas, projetos e linhas de ação do Programa de Metas 2017-2020;

II - indicação das razões para o acréscimo da despesa

pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às

consequências do não atendimento;

III - encaminhamento do formulário PMO preenchido,

eletronicamente via SOF, com indicação dos meses e montantes

previstos para sua liquidação.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para

cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante demonstrará

o comprometimento de suas dotações à CGO, que submeterá

a solicitação à JOF, para deliberação.

§ 2º É vedado o oferecimento de recursos destinados a

despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a

vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-refeição, para a

cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, exceto no

último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizaram.

§ 3º Os recursos relativos a vencimentos e vantagens fixas

de pessoal, vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-

-refeição não poderão ser utilizados para anulação que tenha

por finalidade a suplementação do elemento de despesa 92 –

Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

§ 4º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados

em desacordo com as normas estabelecidas neste

decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 21. As autarquias, fundações, empresa estatal dependente,

Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas

do Município de São Paulo, quando da solicitação da abertura

de créditos adicionais suplementares, cuja fonte de recursos

seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão

instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo

excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Art. 22. As autarquias, fundações e empresa estatal dependente,

para procederem à atualização de suas dotações

orçamentárias, deverão encaminhar o pedido à CGO por meio

de processo eletrônico, na forma dos artigos 19 e 20 deste decreto, com a análise e concordância da Secretaria à qual estejam vinculadas.

§ 1º A edição de ato próprio, resolução ou deliberação de

responsabilidade das autarquias, fundações e empresa estatal

dependente, atualizando suas dotações orçamentárias, estará

condicionada à aprovação da solicitação de que trata o “caput”

deste artigo pela JOF ou a quem possa ser delegado.

§ 2º A edição de ato próprio, resolução ou deliberação se

dará após a análise e autorização de CGO das alterações propostas,

para posterior publicação de instrumento legal pela unidade

solicitante e subsequente efetivação no SOF por SUPOM.

Art. 23. As adequações entre dotações orçamentárias da

Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, e das autarquias,

ou das fundações, ou da empresa estatal dependente,

inclusive seu fundo, deverão ser instruídas em conformidade às

disposições contidas no artigo 20 deste decreto.

Art. 24. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de São

Paulo, assim como do Tribunal de Contas do Município de São

Paulo, quanto às adequações orçamentárias previstas no artigo

15 da Lei nº 16.772, de 27 de dezembro de 2017, após publicação

no Diário Oficial da Cidade, serão efetivadas no SOF pelos próprios órgãos.

Art. 25. As solicitações de abertura do elemento de despesa

92 – Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, nos termos do

artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações

– SEI e instruídas com as justificativas pertinentes.

§ 1º As solicitações referentes às Despesas de Exercícios

Anteriores – DEA deverão, necessariamente, observar o estabelecido

nos incisos I e III do “caput” do artigo 20 deste decreto,

caso contrário, serão sumariamente rejeitadas.

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2017 e anteriores, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 57.630, de 17 de março de 2017.

§ 3º A CGO poderá solicitar o encaminhamento do processo

físico ou eletrônico que deu origem à despesa, caso julgue necessário.

**Seção III**

**Dos Projetos e Investimentos**

Art. 26. Os pedidos de liberação de recursos referentes a

projetos e investimentos deverão ser encaminhados à Coordenadoria

de Planejamento – COPLAN, da Subsecretaria de Planejamento

e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal

da Fazenda – SF, via Sistema Eletrônico de Informações

– SEI, e somente serão liberados após a ratificação pela JOF.

§ 1º Os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - respectivo cronograma físico-financeiro consolidado

e em execução, ou justificativa pormenorizada da sua não apresentação;

II - Pedido de Movimentação Orçamentária – PMO, devidamente preenchido;

III - justificativa fundamentada e pormenorizada, com o

número do processo que originou a contratação da despesa,

nos casos em questão;

IV - indicação do Detalhamento da Ação (DA) a ser utilizado

e, quando da necessidade de criação, observância do

disposto no § 3º do artigo 10 deste decreto;

V – indicação da meta, projeto e linha de ação correspondente

à solicitação no Programa de Metas;

§ 2º No caso de oferecimento de contrapartida para congelamento/

anulação, será necessário firmar declaração quanto à

prescindibilidade desses recursos e eventual impacto a qualquer

meta, projeto e linha de ação do Programa de Metas.

§ 3º Na ausência de qualquer um dos itens descritos no §

1º deste artigo, o processo será retornado à unidade demandante

para que se proceda aos ajustes necessários.

**Seção IV**

**Da Receita**

Art. 27. A realização da receita orçamentária no exercício

de 2018, prevista pela Lei nº 16.772, de 2017, deverá observar

as disposições contidas neste decreto, bem como as demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 28. Os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias

da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das

autarquias, fundações e empresa estatal dependente, quando

da realização da receita, deverão observar as disposições contidas

no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163,

de 4 de maio de 2001, e atualizações, no artigo 1º da Portaria

Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e atualizações,

no artigo 1º da Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro

de 2014, e atualizações.

§ 1º No processamento das receitas, registradas por qualquer

meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento

ou Depósito – DRD ou qualquer outro, a unidade executora é

responsável pela análise da receita e utilização adequada da

respectiva rubrica de receita.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não localize no plano de

receitas a rubrica adequada, deverá instruir processo solicitando

sua criação para DECON/SUTEM/SF, observando as normas

referidas no “caput” deste artigo.

§ 3º Considerando que o Imposto de Renda Retido na

Fonte sobre os rendimentos pagos pelo Município, suas

autarquias e fundações constitui receita do Município, nos

termos do artigo 158 da Constituição Federal, os titulares

dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias da Administração

Direta, inclusive dos fundos especiais, das autarquias

e fundações são responsáveis pela correta aplicação da

legislação em relação a incidência de retenção de Imposto

de Renda quando dos pagamentos efetuados.

**Seção V**

**Dos Precatórios e da Dívida Ativa**

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar

até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente:

I - ao Departamento de Contadoria – DECON, da Subsecretaria

do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal da

Fazenda, o processo administrativo que trata da contabilização

dos precatórios municipais, devidamente consistentes

com o SOF, incluindo memória de cálculo com a composição

dos saldos dos pagamentos das respectivas contas,

informando, entre os valores pagos, aqueles referentes às

notas de empenho de Restos a Pagar;

II - ao DECON (decon@prefeitura.sp.gov.br) e à Divisão

de Dívidas e Garantias – DIDIG (dividapublica@prefeitura.

sp.gov.br) do Departamento de Dívidas Públicas – DEDIP, da

Secretaria Municipal da Fazenda, bem como à Coordenadoria

do Orçamento – CGO (cgo@prefeitura.sp.gov.br), da Secretaria

Municipal da Fazenda, nos respectivos endereços eletrônicos,

demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios,

discriminados por espécie.

Art. 30. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

- IPREM, a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, o Hospital

do Servidor Público Municipal – HSPM e o Serviço Funerário do

Município de São Paulo – SFMSP deverão encaminhar, até o 5º

(quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, demonstrativo

com informações relativas ao estoque de precatórios,

discriminados por espécie, à Divisão de Dívidas e Garantias –

DIDIG (dividapublica@prefeitura.sp.gov.br) do Departamento de

Dívidas Públicas – DEDIP, da Secretaria Municipal da Fazenda,

no respectivo endereço eletrônico.

Art. 31. O registro contábil dos pagamentos de precatórios,

inclusive os ainda pendentes de regularização, mesmo que

efetuados mediante sequestro de recursos financeiros, será

regulamentado com base no Relatório Conclusivo do Grupo de

Trabalho constituído por meio da portaria conjunta das Secretarias

Municipais da Fazenda e da Justiça.

Art. 32. Os demonstrativos referentes à Dívida Ativa, elaborados

pelos Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria

Geral do Município, deverão ser encaminhados ao DECON, até

o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Seção VI**

**Dos Restos a Pagar**

Art. 33. Os saldos das notas de empenho relativos ao

exercício de 2018 poderão ser inscritos em Restos a Pagar

desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e

liquidadas até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também

às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2018 não liquidadas,

mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de

janeiro de 2019.

§ 2º A inscrição dos Restos a Pagar relativos ao exercício de

2018 terá validade até 31 de janeiro de 2019, permanecendo

em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os

exercícios subsequentes.

§ 3º As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo

não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao

atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei

Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de

que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 34. As Unidades Orçamentárias executoras da despesa

deverão cadastrar no SOF, até o dia 14 de dezembro de 2018,

pedido de inscrição em Restos a Pagar, acompanhado de justificativa

pormenorizada e das notas de empenho que atendam às

disposições contidas no artigo 33.

Art. 35. Caberá à JOF estabelecer, se necessário para fins

de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar

Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou

indeferindo, até o dia 19 de dezembro de 2018, os pedidos de

inscrição das notas de empenho cadastradas pelas Unidades

Orçamentárias no SOF, nos termos do artigo 34 deste decreto.

§ 1º Com base na decisão referida no “caput” deste artigo,

caberá às Unidades Orçamentárias, até o dia 21 de dezembro

de 2018, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos

pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos

pela JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando

não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As notas de empenho relativas a pedidos de inscrição

em Restos a Pagar indeferidos pela JOF que não tenham sido

canceladas pelas Unidades Orçamentárias no prazo previsto no

§ 1º deste artigo serão canceladas pela Divisão de Gerenciamento

do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, até o dia

31 de dezembro de 2018.

Art. 36. Os saldos das notas de empenho de despesas não

liquidadas, relativos ao exercício de 2018, serão automaticamente

anulados em 31 de dezembro de 2018, para todos os

fins, exceto quando:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação

assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde

que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2019;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo,

mas esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a

liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro

de 2019;

III - destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimento

do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do

Município de São Paulo;

IV - destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimento

do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional

nº 29, de 2000;

V - tratar-se dos empenhos referentes aos serviços da

dívida e ao PASEP.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual

estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município

de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda

Constitucional nº 29, de 2000, será comunicado pela CGO ao

DECON, para as providências cabíveis.

Art. 37. A Secretaria Municipal da Fazenda – SF, por meio

da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária

– DISEO, do Departamento de Contadoria, da Subsecretaria

do Tesouro Municipal, fica autorizada a promover o

cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não

Processados do exercício de 2017 e anteriores, bem como de

todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal,

desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a partir de 1º de março de 2018.

Parágrafo único. O prazo limite para a liquidação dos Restos

a Pagar não processados referentes ao exercício de 2017,

previsto no Decreto nº 57.975, de 10 de novembro de 2017, e

alterações, passa a ser 28 de fevereiro de 2018.

**Seção VII**

**Da Administração de Pessoal**

Art. 38. Os processos para submissão de projetos de lei

de alteração da legislação referente à pessoal, bem como de

criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de

abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes

que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros

que impliquem acréscimo de despesa seguirão os procedimentos

previstos no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão

gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela

Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o

gerenciamento e a operacionalização do Sistema de Acompanhamento

de Despesa de Pessoal – SAD e do SOF, no que se

refere ao empenhamento automático da folha de pagamento.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será

exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento

e análise da execução orçamentária atribuída às

secretarias municipais e órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal

no exercício corrente, o Órgão Orçamentário deverá verificar,

continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias,

solicitando, quando necessário, suplementações orçamentárias, observadas as disposições da Seção II – Dos Créditos Adicionais deste decreto.

§ 3º As autarquias, fundações e empresa estatal

dependente procederão de acordo com os regulamentos

específicos, observados os Compromissos de Desempenho

Institucional formalizados.

**Seção VIII**

**Das Emendas Parlamentares**

Art. 40. A Casa Civil será responsável por coordenar os

pedidos de emendas parlamentares individuais, que somente

serão liberadas com anuência do Secretário.

Parágrafo único. Para a liberação de emendas parlamentares

individuais será dada prioridade para aquelas que não necessitarem de anulação e suplementação de dotações para serem executadas.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. As Notas de Empenho processadas até o dia 13 de

fevereiro de 2018, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos

à data de início de realização da despesa, desde que a

referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do

SOF e o despacho autorizatório do titular da Unidade Orçamentária

tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

Parágrafo único. Exclusivamente para os projetos em andamento,

que dependerão da avaliação e consolidação dos respectivos

cronogramas, nos termos do § 4º do artigo 3º e do § 1º

do artigo 7º deste decreto, a primeira nota de empenho processada

no SOF até o final do primeiro quadrimestre do exercício

de 2018 retroagirá à data de início da despesa correspondente.

Art. 42. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento

de cada bimestre ou quadrimestre, a Câmara Municipal

e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e seus

respectivos Fundos, por meio de seus órgãos competentes,

deverão encaminhar ao DECON os demonstrativos exigidos

pelos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de

2000, conforme anexos constantes da Parte III e IV da Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017, visando à consolidação das contas municipais.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Município de São

Paulo, por meio de seus órgãos competentes, deverá encaminhar,

à Câmara Municipal, os demonstrativos conforme anexos

constantes da Parte III e IV da Portaria STN n° 495, de 2017,

para efeitos de inserção no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, da Secretariado Tesouro Nacional, conforme disciplinado na Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017.

Art. 43. Em caráter excepcional, fica facultado ao Chefe

do Executivo, mediante decreto, e ao titular do Órgão Orçamentário,

mediante portaria, delegar poderes a servidores

municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos

termos do “caput” deste artigo, o respectivo instrumento legal

deverá estar obrigatoriamente anexado a todas as solicitações

que envolvam liberação ou antecipação de cotas, bem como

remanejamento de cotas entre unidades orçamentárias, descongelamento

e congelamento de recursos, abertura de créditos

adicionais, com ou sem oferecimento de recursos para sua

cobertura, e quaisquer outras demandas orçamentárias que

vierem a ser encaminhadas à SUPOM ou às suas unidades.

Art. 44. A solicitação de recurso centralizado da ação

“13.10 – 2000 – Comissão Interna de Prevenções de Acidentes

– CIPA” deverá ser encaminhada ao órgão responsável pelo

recurso, devidamente justificada, instruída e acompanhada de

cronograma físico financeiro, para ser objeto de deliberação

e, se autorizado, processamento de reserva com transferência.

Art. 45. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta

e Indireta, bem como o Poder Legislativo, deverão observar

as disposições contidas no Decreto n° 56.313, de 5 de agosto

de 2015, e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos

na Portaria SF nº 266, de 6 de outubro de 2016, que dispõe

sobre os fechamentos contábeis mensais e anuais, individuais

e consolidados, institui o Cronograma de Fechamento Contábil do Munícipio de São Paulo e define os procedimentos a serem adotados para elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e outras providências.

Parágrafo único. As informações obtidas com o atendimento

do disposto no “caput” deste artigo servirão de base para a

disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 46. Em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei

de nº 16.693, de 2017, as unidades orçamentárias deverão

analisar e reavaliar os contratos de gestão, termos de parcerias

e convênios e, caso seja necessária a adequação da despesa de

forma segregada de acordo com o objeto do gasto e a destinação

dos recursos, solicitar ao SF/SUTEM/DECON, a abertura de subelemento e/ou item de despesa, nos termos da Portaria SF 244/2015, e alterações.

Art. 47. As Unidades Orçamentárias deverão:

I - realizar consulta da situação cadastral do CPF ou CNPJ

do credor, na Receita Federal do Brasil, por ocasião do cadastro

dos credores no Sistema de Execução Orçamentaria – SOF, de modo que as informações cadastrais estejam de acordo com o órgão federal;

II - acompanhar e verificar a situação cadastral do credor

na Receita Federal de forma periódica;

III - no caso de divergência nas informações, notificar o

credor para solicitar a regularização perante à Receita Federal do Brasil.

Art. 48. Os órgãos orçamentários deverão priorizar a execução

das ações que contam com recursos de outras fontes que

não o Tesouro Municipal, visando evitar eventuais restituições.

Art. 49. A execução orçamentária, financeira e contábil das

autarquias, fundações e empresa estatal dependente que integram

o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por

meio de sistema de execução orçamentária, conforme estabelecido

no artigo 6º do Decreto nº 45.686, de 1º de janeiro de 2005.

Art. 50. Os órgãos da Administração Municipal Direta,

Autárquica e Fundacional deverão observar as disposições

contidas no Decreto nº 58.830, de 1º de dezembro de 2011,

em especial a vedação em celebrar ou prorrogar convênios,

termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos

congêneres com entidades que não estiverem devidamente registradas no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

Art. 51. Os casos omissos relativos à execução orçamentária

serão apreciados e decididos pela JOF.

Art. 52. Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de

janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 16 de janeiro de 2018.

**Gabinete do Prefeito, pág. 03**

**PORTARIA 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o senhor CLAUDIO DA COSTA, RF

840.930.7, do cargo de Secretário Executivo Adjunto, símbolo

SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Gestão, constante do Decreto 57.775/2017 (vaga 17225).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de

janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**Gabinete do Prefeito, pág. 04**

**PORTARIA 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor CARLOS LOTHAR KAUTZA, RF 839.690.6,

para, no período de 1º a 20 de fevereiro de 2018, substituir o

senhor GILBERTO DO CARMO NUCCI, RF 799.018.9, no cargo

de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do

Gabinete do Prefeito Regional, da Prefeitura Regional do Butantã,

à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de

janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**PORTARIA 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora JESSICA SOUZA DE BRITO, RF

735.099.6, para, no período de 21 a 27 de janeiro de 2018,

substituir o senhor JULIO SERSON, RF 838.369.3, no cargo de

Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de

Relações Internacionais, em virtude de seu afastamento para

empreender viagem à cidade de Davos – Suíça, com a finalidade

de acompanhar o Prefeito no “48th World Economic Forum

Annual Meeting”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de

janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor FERNANDO VENEZIANI SUGANO, RG

10.324.702-6-SSP/SP, para exercer o cargo de Secretário Executivo

Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria

Municipal de Gestão, constante do Decreto 57.775/2017

(vaga 17225).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de

janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**CASA CIVIL**

**PORTARIA 56, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil, no uso da

competência que lhe foi conferida pelo Decreto 57.965, de 06.11.2017,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 29.12.2017, o cargo de Auxiliar

de Gabinete, Ref. DAI-02, da Coordenadoria de Segurança

Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e

Empreendedorismo, em virtude do falecimento de seu titular,

o senhor FRANCISCO JERRY ALVES DE LIMA, RF 823.298.9 (vaga 1449).

CASA CIVIL, aos 16 de janeiro de 2018.

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil

**Servidores, pág. 28**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PROCESSO 2017-0.183.971-3**

I – Nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional

47/2005, Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição

com proventos integrais, e à vista das informações constantes

no presente, **APOSENTE-SE** o Sr. CARLOS SILVA OLIVEIRA - R.F.

528.824.0/1, Assistente de Gestão de Politicas Públicas Nivel I,

Admitido, Padrão/Ref. M4.

**Observação:**

1. O aposentado acima relacionado deverá comparecer, a

partir do 3º dia útil após esta publicação, em sua Unidade de

Recursos Humanos, para esclarecimentos referentes ao **PIS/**

**PASEP**, com os seguintes documentos: RG, demonstrativo de

pagamento, cópia do DOM com a publicação da aposentadoria

**DOC 16/01/2018 – PG. 20**

Tornando sem efeito ato publicado em nome do Sr. Guilherme

Euripedes Silva Ferreira, RF 793.277-4.

**Câmara Municipal, pág. 61**

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1**

**EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO**

**PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.12**

**PARECER CONJUNTO Nº 2009/2017 DAS**

**COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO**

**E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores

Adriana Ramalho, Aurélio Nomura, Eduardo Tuma, Claudinho

de Souza, Fabio Riva, Aline Cardoso, Gilson Barreto, João Jorge,

Mario Covas Neto e Patrícia Bezerra, “veda a exigência de

contrapartida das Santas Casas e das Unidades Hospitalares

Filantrópicas contempladas com emendas parlamentares destinadas

à Saúde no âmbito do município de São Paulo, e dá

outras providências”.

Nos termos da iniciativa apresentada, será vedada a exigência

de contrapartida das Santas Casas e as Unidades Hospitalares

Filantrópicas que destinem no mínimo 80% (oitenta por

cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares,

exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), na hipótese

de recebimentos de recursos orçamentários oriundos de emendas

parlamentares. Segundo o artigo 2° do projeto, o monitoramento

e a avaliação dos requisitos e critérios estabelecidos na

iniciativa serão realizados por meio de:

\* consulta semestral ao Sistema de Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para avaliação da destinação

dos leitos e dos demais serviços ofertados, além de acompanhamento

da produção ambulatorial e hospitalar ao SUS;

\* relatório da Comissão de Acompanhamento de Contratos

atestando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 1º

desta lei;

\* visitas "in loco" pelos gestores de saúde locais ou pelo

Ministério da Saúde, quando necessário;

\* atuação, quando couber, do Sistema Nacional de Auditoria

do SUS (SNA).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

exarou parecer pela legalidade na forma de Substitutivo

que buscou traduzir na redação do projeto, o objetivo de compatibilizar

o problema que se propõe a resolver com o atendimento

do interesse público, pois, da forma como redigido, pode

dar margem à interpretação no sentido de que a destinação dos

recursos independeria de qualquer contrapartida.

A justificativa apresentada pelos nobres autores alerta a todos

sobre a necessidade de se atentar para o papel fundamental

que as entidades beneficentes desempenham para o funcionamento

do sistema público e suplementar de saúde no Brasil.

Nessa linha de pensamento, essas entidades correspondem por

uma significativa parcela de atendimentos e internações em

todo o país, cujos valores alcançam cerca de 60% de todas as

internações de média e alta complexidade realizadas, e, no âmbito

do SUS, o setor filantrópico executa o maior quantitativo de

cirurgias oncológicas, neurológicas e de transplantes.

Deste modo, o projeto direciona nos termos que apresenta,

as emendas parlamentares destinadas aos hospitais filantrópicos,

muitos com grandes dívidas decorrentes de suas atividades,

como subsídio à prestação dos essenciais serviços realizados

por estas entidades, as quais prestam, senão uma grande parte,

a integralidade de seus serviços ao SUS.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua

competência, entende que a propositura é meritória e deve

prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do

substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,

no âmbito de sua competência, entende que a propositura é

meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer

sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça

e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e

Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não

ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente

com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável,

portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão

de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toninho Paiva

Gilson Barreto

Fernando Holiday

Patrícia Bezerra

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO

E MULHER

Adriana Ramalho

Milton Ferreira

Noemi Nonato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ricardo Nunes

Ota

Zé Turin

Reginaldo Tripoli

**Tribunal de Contas, pág. 62**

**OFÍCIO SSG-GAB Nº 23613/2017**

Processo TC 72.001.741.13-14

Interessado: **Representante legal do Sindicato das Cooperativas**

**de Transportes do Estado de São Paulo**

Assunto Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo e Sindicato das Cooperativas de Transportes

do Estado de São Paulo – Representação em face do Pregão

Presencial nº 002/2013, cujo objeto é a contratação de empresa

especializada para a prestação de serviços de transporte com

veículos, motorista e combustível, além de quilometragem livre

– PA nº 2013-0.103.833-0

Prezado(a) Senhor(a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar, objetivando o

conhecimento do deliberado, cópia do v. Acórdão prolatado em

30/08/17 (DOC de 11/10/17 – página 116).

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta

consideração. (a) Roberto Braguim – Presidente.